

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NÃO EXIGÊNCIA DA SUBIDA DE ENTREGADORES DE DELIVERY E ENCOMENDAS, ATÉ A PORTA DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos entregadores de aplicativos e segurança dos usuários, que residem em condomínios horizontais e verticais.

Artigo 2º É proibido ao consumidor exigir que o entregador de aplicativo suba até a porta do apartamento, que adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria do condomínio.

Artigo 3º Fica estabelecido que as plataformas de delivery deverão notificar, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Parágrafo único. Os consumidores que desejarem receber a entrega na porta de sua unidade deverão solicitar ao próprio entregador, cientes de que este não está obrigado a aceitar.

Artigo 4º Em caso dos consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, poderá ainda o entregador optar por adentrar ou não ao condomínio para entregar o produto, e em caso negativo, deverá o condomínio providenciar funcionário próprio para realizar a referida entrega.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proibir a exigência de que entregadores de aplicativos de entrega sejam compelidos a subir até a porta das unidades residenciais localizadas em condomínios horizontais e verticais**, assegurando que a entrega ocorra em local previamente definido e acessível, como portarias, guaritas ou áreas comuns destinadas a esse fim.

A proposta fundamenta-se, primordialmente, na **preservação da segurança**, tanto do consumidor quanto do trabalhador. A circulação de entregadores em áreas internas de condomínios, muitas vezes sem conhecimento prévio da estrutura do local, sem acompanhamento e sem identificação adequada, expõe ambas as partes a riscos desnecessários, fragilizando os sistemas de controle de acesso e aumentando a possibilidade de ocorrências



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.



indesejadas. A restrição do deslocamento interno contribui para um ambiente mais seguro, organizado e previsível.

Sob a perspectiva do trabalhador, é imprescindível considerar a **dinâmica específica do trabalho por aplicativos**, no qual a remuneração está diretamente vinculada ao tempo e à quantidade de entregas realizadas. O tempo gasto para acessar condomínios, aguardar liberações, localizar unidades, utilizar elevadores ou percorrer extensas áreas internas impacta negativamente o desempenho do entregador, reduzindo o número de corridas diárias e, consequentemente, sua renda.

Nesse modelo de trabalho, **quanto mais entregas concluídas, maior é o ganho**, de modo que a exigência de subida até a porta das residências representa um prejuízo econômico concreto e recorrente.

Além disso, a prática de exigir que o entregador suba até a unidade residencial tem sido fonte de **conflitos frequentes**, já tendo resultado, em diversos casos, em **discussões, constrangimentos e até agressões físicas e verbais**, sobretudo quando há divergência entre o que o morador espera e o que o trabalhador considera seguro ou viável. Tais situações evidenciam a necessidade de uma norma clara, capaz de **prevenir conflitos e proteger a integridade física e psicológica dos envolvidos**.

Do ponto de vista do consumidor, a medida não representa qualquer prejuízo ao acesso ao serviço de entrega, mas, ao contrário, contribui para a **segurança pessoal e patrimonial**, ao limitar o ingresso de terceiros nas áreas internas do condomínio. Trata-se de solução equilibrada, que respeita a comodidade do morador sem transferir riscos excessivos ao trabalhador ou ao próprio ambiente condominial.

Ressalte-se que o Projeto de Lei **não impede que condomínios adotem regras internas mais específicas**, tampouco que moradores, de forma voluntária e excepcional, ajustem a entrega diretamente com o entregador, desde que não haja imposição ou constrangimento. O que se veda é a exigência obrigatória, automática e generalizada de subida até a porta da residência.

Diante desse contexto, a presente iniciativa legislativa se mostra **necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**, promovendo a segurança coletiva, a valorização do trabalho, a prevenção de conflitos e a organização das relações entre consumidores, entregadores e condomínios, motivo pelo qual se pugna pela sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de janeiro de 2026

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

